



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.12.10.0002

Data\Hora: 10/12/2025 11:20:47

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº050/2025- AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS AS EMPRESAS INDICADAS QUE COMPOEM O GRUPO ECONÔMICO UNIFORÇA , NOS TERMOS DO ART.50§6ºDA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ,DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2028,Nº370/100 DAS RESOLUÇÕES DA CDE DE Nº010/2024,011/2023,012/2023 E 038/2025...

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.12.10.0002

PROTOCOLO: 2025.12.10.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Selar: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº050/2025- AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS AS EMPRESAS INDICADAS QUE COMPOEM O GRUPO ECONÔMICO UNIFORÇA , NOS TERMOS DO ART.50§6ºDA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ,DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2028,Nº370/100 DAS RESOLUÇÕES DA CDE DE Nº010/2024,011/2023,012/2023 E 038/2025...

10/12/2025 11:20:47



2025.12.10.0002



Mensagem nº 50/2025, de 26 de novembro de 2025.

Ilustre Presidente,

Submeto a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que autoriza a concessão de benefícios fiscais nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 327/2008, nº 370/2010, das resoluções da CDE de nº 010/2024, 011/2023, 012/2023 e 038/2025; e da Lei Complementar nº 012/2022 (Código Tributário Municipal) ao Grupo Econômico Uniforça, composto pelas empresas **UNIFORÇA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ 18.231.089/0001-62; **UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ 18.231.089/0002-4, **ITA RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ sob o nº 38.658.029/0001-38 e **F&A SERVIÇOS LTDA**, com o CNPJ 23.858.125/0001-52, já estando o Conselho de Desenvolvimento Econômico ciente.

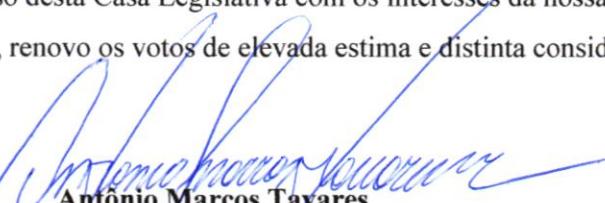
A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de incentivos fiscais à empresa interessada em se instalar ou expandir suas atividades no Município de Itaitinga, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos, aumentar a arrecadação municipal ao longo prazo e promover o fortalecimento de setores chave da economia municipal. A concessão de incentivos fiscais, por meio de isenções ou reduções de tributos, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para atrair investimentos e garantir a competitividade do Município no cenário econômico.

Ao conceder isenções fiscais sobre impostos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e taxas de alvará de funcionamento, alvará sanitário, dentre outros, o Município terá a oportunidade de proporcionar um ambiente mais atrativo para a instalação de empresas, o que resultará em benefícios diretos para a população em termos de emprego e renda, além de aumentar a competitividade da cidade como um polo de negócios.

Diante da relevância da matéria, solicito apreciação em regime de urgência, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da nossa população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Tavares

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

NESTA


RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DIRETOR GERAL



PROJETO DE LEI N° 050 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a concessão de benefícios fiscais às empresas indicadas que compõem o grupo econômico UNIFORÇA, nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 327/2008/, nº 370/2010, das Resoluções da CDE de nº 010/2024, 011/2023, 012/2023 e 038/2025 da Lei Complementar nº 012/2022 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido as empresas **UNIFORÇA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ 18.231.089/0001-62; **UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ 18.231.089/0002-4, **ITA RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ sob o n.º 38.658.029/0001-38 e **F&A SERVIÇOS LTDA**, com o CNPJ 23.858.125/0001-52, todas pertencentes ao **Grupo Econômico UNIFORÇA**, com domicílio comercial no Município de Itaitinga, os benefícios fiscais que passa a dispor:

I - Redução de 70% (setenta por cento) do IPTU nos exercícios 2025 e 2026; e 50% (cinquenta por cento) nos exercícios 2027, 2028 e 2029, para os imóveis cadastrados em nome da empresa ITA RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ - 38.658.029/0001-38

II - Redução em até 50% (cinquenta por cento) da Alíquota de ISSQN para Obras, incidentes sobre o valor da mão de obra contratada, para execução das obras de construção ou acréscimos realizados nos imóveis da empresa beneficiada, desde que comprovada a utilização da mão de obra da cidade. Este benefício não contempla aos demais serviços contratados de terceiros, devendo ser tributado pela alíquota vigente cabendo a empresa tomadora efetuar a retenção do imposto devido pelo prestador e repassar à Município, para a empresa ITA RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ - 38.658.029/0001-38

III - Redução da Alíquota do ISSQN para 2,5% (dois por cento) em até 5 (cinco) anos, quando da prestação de serviços, executado pelas empresas beneficiárias, excluindo a prestação de serviços realizada por terceiros, para as empresas **UNIFORÇA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** - CNPJ 18.231.089/0001-62; **UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** - CNPJ 18.231.089/0002-4; e **F&A SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 23.858.125/0001-52



IV - Redução do ITBI em até 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de 5 (cinco) anos quando da aquisição de bens imóveis para ampliação ou expansão do empreendimento, mediante apresentação de projeto de expansão, contemplando investimento, prazo de instalação e previsão do número de empregos diretos para a empresa ITA RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 38.658.029/0001-38.

V - Redução da Taxa de AnuênciA Ambiental em até 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando do pedido de instalação ampliada do empreendimento empresarial, para as empresas UNIFORÇA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - CNPJ 18.231.089/0001-62; e UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - CNPJ 18.231.089/0002-4.

VI - Redução da Taxa de Alvará de Construção em até 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando do pedido de instalação, ampliação e reforma do empreendimento empresarial para a empresa ITA RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 38.658.029/0001-38

VII - Redução da Taxa de Alvará de Funcionamento em até 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 5 anos, quando do pedido de funcionamento, ampliação ou reforma do empreendimento empresarial, para as empresas UNIFORÇA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ 18.231.089/0001-62; e UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ 18.231.089/0002-4

VIII - Redução da Taxa de Alvará Sanitário em até 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando do pedido de instalação, ampliação ou reforma do empreendimento empresarial, para as empresas UNIFORÇA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ 18.231.089/0001-62; e UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ 18.231.089/0002-4

Art. 2º - Os benefícios concedidos por esta Lei têm como contrapartida:

I - Manter o registro dos veículos adquiridos e efetuar o emplacamento de novos veículos que venham a ser adquiridos em aumento da frota ou em substituição a outros veículos no Município de Itaitinga;

II - Fomentar o progresso local, através da criação de oportunidades de emprego, priorizando a contratação de colaboradores e prestadores de serviços residentes no município de Itaitinga proporcionando impulso econômico para o município, utilizando, preferencialmente, para contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Cidadania no balcão de empregos



disponibilizado no site eletrônico: <http://www.itaitinga.ce.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego;

III - Apoiar, dentro dos limites estabelecidos por lei, a projetos sociais, culturais, esportivos e assistenciais, promovidos pelo município apoiados por políticas de incentivo fiscal do governo federal, estadual e municipal;

IV - Expandir ainda mais suas atividades e explorar novas oportunidades de crescimento, cumprindo a cota exigida por lei para contratação de aprendizes;

V - Integrar jovens ao ambiente de trabalho, promovendo a diversidade geracional, favorecendo uma cultura organizacional mais inclusiva;

VI - Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, investindo no futuro da comunidade e desempenhando seu papel social corporativo;

VII - Apoiar as comunidades locais, especialmente aquelas onde a empresa tem presença significativa, fortalecendo as relações entre a empresa e os moradores, criando uma atmosfera de colaboração e reciprocidade;

VIII - Demonstrar um cuidado genuíno com as necessidades básicas da população, contribuindo para o combate à fome e à insegurança alimentar;

IX - Estabelecer parceria com a administração municipal, especialmente com a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, para apoiar programas de responsabilidade social e ações voluntárias locais.

X - Manter seus funcionários em situação trabalhista regular, assumindo responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas Municipais, Estaduais e Federais, referentes às suas atividades no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando seu regular recolhimento quando solicitado pelo Município;

XI - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e no número de seus empregados;

XII - Comunicar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício no todo ou em parte a terceiros.

Parágrafo Único - Salienta-se, ainda, que a COMPROMISSÁRIA deverá seguir a orientação presente nas Resoluções Nº 010/2024, 011/2023, 012/2023 e 038/2025, emitida pelo CDE.

Art. 3º - A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, a cada



semestre, a partir da assinatura do compromisso:

I - Relação de empregados vinculados (documentos SEFIP/GFIP);

II - Relatório de faturamento.

Art. 4º - A renúncia fiscal prevista nesta Lei será compensada por:

I – Incremento da arrecadação do ICMS gerado pela empresa;

II – Crescimento do valor agregado no Município pela folha de pagamento dos trabalhadores residentes;

III – Aumento da receita de IPVA através da transferência de veículos para o Município de Itaitinga

IV – Geração de retorno social, especialmente para a juventude local.

Art. 5º - As empresas beneficiárias deverão manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), sob pena de suspensão imediata dos benefícios.

Art. 6º - A fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas caberá à Secretaria de Finanças e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município - CDE.

Parágrafo único – A fiscalização e avaliação de que trata o caput, serão realizadas por comissão composta por três membros designados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, dentre seus integrantes, especialmente constituída para esse fim.

Art. 7º - Constatada qualquer fraude, dolo ou omissão, os benefícios serão revogados, e o contribuinte ficará sujeito à cobrança dos valores integrais dos tributos, acrescidos de juros e multa, conforme o Código Tributário do Município de Itaitinga/Ce.

Art. 8º - O descumprimento das obrigações assumidas implicará revogação automática dos incentivos fiscais, independentemente de notificação prévia, sujeitando a empresa ao recolhimento integral dos tributos devidos com os encargos legais aplicáveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência dos benefícios por 5 (cinco) anos.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 26 do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE